

Diário do Legislativo de 08/02/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 1ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/2/2007

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho, José Henrique e Roberto Carvalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 1 e 2/2007 (encaminham a Indicação do nome do Sr. Agílio Monteiro Filho para o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto do Estado e o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.593, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2007 - Projetos de Lei nºs 1 a 9/2007 - Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo (8), Paulo Guedes (4), Weliton Prado (17) e Sargento Rodrigues (9) - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio, Mauri Torres, Sávio Souza Cruz, João Leite, Wander Borges, Chico Uejo, Juninho Araújo, Deiró Marra, Doutor Rinaldo e Dimas Fabiano (2) - Questão de ordem - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares e Eros Biondini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Weliton Prado (17), Paulo Guedes (4), Gilberto Abramo (8) e Sargento Rodrigues (9); deferimento - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Wander Borges; deferimento; discurso do Deputado Deiró Marra - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pindaça Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Célio Moreira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 1/2007

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do art. 9º da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa a indicação do Doutor Agílio Monteiro Filho para o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a minha manifestação de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 1/2007

Indicação do Doutor Agílio Monteiro Filho para o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto do Estado."

- À Comissão Especial.

"MENSAGEM nº 2/2007*

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar totalmente a Proposição de Lei nº 17.593, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

Ouvida a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável assim se manifestou:

Razões do Veto

"Sugerimos o veto à Proposição de Lei nº 17.593, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Itajubá terreno com área de 21,1699ha (vinte e um vírgula mil seiscentos e noventa e nove hectares), onde funciona o horto florestal daquele Município, instituído pelo art. 3º da Lei nº 11.731, de 30 de dezembro de 1994.

O imóvel em questão é de propriedade do Estado de Minas Gerais e está sob a administração do IEF, razão que torna impossível a doação por parte daquela Autarquia." São essas as razões que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 17.593, devolvendo-a ao necessário reexame dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Antônio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2007

Revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao art. 38 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1988.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 38 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 38 da Constituição do Estado de Minas Gerais os seguintes parágrafos:

"Art. 38 -

§ 1º - Considera-se, nos termos desta Constituição, como atividade de risco e sujeita a condições especiais que prejudicam a integridade física o efetivo exercício de funções de polícia civil e de guarda penitenciária.

§ 2º - O servidor policial será aposentado voluntariamente, na forma do art. 40, §4º, II e III, da Constituição da República de 1988, observadas as seguintes condições:

a) de cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de exercício em cargo de natureza policial, se homem;

b) de cinqüenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, desde que conte, pelo menos, quinze anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher.".

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: Com a Emenda à Constituição nº 47/2005 à Constituição da República de 1988, o tratamento da aposentadoria especial no regime próprio de previdência social - relativo aos servidores ocupantes de cargo efetivo - foi remetido aos legisladores de cada ente da federação, na medida em que restou alterado o art. 40, § 4º da Carta Magna.

Até então, o que havia era a previsão de que deveria haver lei complementar e, na interpretação do texto constitucional, era preciso que se lesse a remissão a lei complementar na Constituição da República de 1988 como lei complementar da União. Após a Emenda à Constituição nº 47/2005, a remissão do constituinte é a leis complementares, ou seja, em respeito ao pacto federativo, cada ente (em especial, os entes subnacionais) poderá dispor internamente sobre as hipóteses e condições de aposentação diferenciada no regime próprio de previdência, quando houver casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; [ou] III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Esta proposta de emenda à Constituição Estadual visa adaptar o art. 38 à possibilidade de o próprio Estado reconhecer o caráter diferenciado das funções de policial civil, o que abre espaço para a concessão de aposentadoria especial a tal categoria de servidores sujeitos a riscos à sua integridade física, por desempenharem atividades perigosas.

Trata-se, pois, de criar as condições para a aplicação no disposto no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos que exercem atividades de risco. Entre essas atividades, sem sombra de dúvida, enquadra-se a exercida pelos funcionários policiais.

Aliás, há cerca de 20 anos foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/85, que dispõe sobre a aposentadoria dos referidos servidores, nas condições estabelecidas pelo art. 103, da Constituição da República de 1967. Acontece que a referida lei complementar com a promulgação da Emenda à Constituição nº 20, de 1998, que alterou a redação do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, inserindo a expressão "exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física, definidos em lei complementar", tornou-se inconstitucional, conforme o entendimento de alguns julgados do STJ.

A Emenda à Constituição nº 47, de 2005 novamente alterou o § 4º do art. 40 da Constituição da República e retirou a expressão "exclusivamente". Isso faz com que voltem a poder ser aplicados os mesmos requisitos da Lei Complementar nº 51, de 1985. Porém, como a referida lei foi revogada pela Emenda à Constituição nº 20, de 1998, a Emenda à Constituição nº 47, de 2005, não a reprecinhou, de modo que há necessidade de edição de novas normas, até por determinação do texto constitucional atual.

Assim sendo, esta proposição tem a finalidade de tornar concreta a aplicação do dispositivo da Constituição e pacificar o entendimento dos pedidos de aposentadoria dos servidores públicos policiais, atualmente sem amparo na legislação infraconstitucional, fato relevante para a tranqüilidade da classe policial.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - José Henrique - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

PROJETO DE LEI Nº 1/2007

Acrescenta parágrafos à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 - (...)

§ ... Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até

12% (doze por cento) nas operações internas com álcool para fins carburantes referidas no item 9 da Tabela F anexa a esta lei.

§ ... Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante do disposto no parágrafo anterior, não compensada pela elevação do consumo de álcool para fins carburantes, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a carga tributária nas operações internas com gasolina referidas no item 9 da Tabela F anexa a esta lei, no percentual suficiente para a recomposição da receita tributária do imposto, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Weliton Prado - Roberto Carvalho - Luiz Humberto Carneiro.

Justificação: A proposição ora em exame deriva do Projeto de Lei nº 2.548/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau e do Colégio de Líderes, que tem por escopo a redução da alíquota incidente sobre o álcool combustível de 25% para 12%.

A proposição foi resultado de decisão de plenário, como parte da conclusão e do compromisso assumido pelos participantes do ciclo de debates Biocombustíveis: Álcool e Biodiesel, que a Assembléia Legislativa realizou em 23/5/2005, com o objetivo de discutir as perspectivas para Minas Gerais com o incremento da produção e o uso dos biocombustíveis líquidos, os desafios para sua produção e os instrumentos para promover a inclusão social e a participação da agricultura familiar na cadeia de produção do biodiesel no Estado, o qual contou com o apoio e a participação de diversas autoridades federais e estaduais, técnicos e empresários do setor.

A proposta também é uma justa reivindicação do setor sucroalcooleiro, um dos segmentos do agronegócio que mais se destaca na geração de emprego, renda e divisas e na realização de investimentos. Não obstante o expressivo crescimento da produção mineira nos últimos anos, essa expansão está comprometida pela alta carga tributária imposta ao álcool combustível.

Enquanto a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com álcool é de 25% em nosso Estado, nos Estados de São Paulo e Paraná, essa alíquota foi reduzida para 12% e 18%, respectivamente. Além disso, Minas tem perdido investimentos no setor, em virtude de incentivos e benefícios concedidos em outros Estados, como Goiás, Mato Grosso e Tocantins.

Com a redução da carga tributária, os produtores mineiros poderão competir em igualdade de condições com os produtores dos Estados vizinhos, criando as condições para tirar proveito da expansão da demanda do álcool combustível proporcionada pela venda dos carros bicombustíveis. Assim, viabiliza-se o aumento da produção e o direcionamento das vendas para o mercado mineiro, o que compensará, em grande parte, a queda da arrecadação tributária. O estímulo à utilização do álcool combustível traz também indiscutíveis vantagens para o meio ambiente e para os consumidores.

A fim de cumprir o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê, como medida de compensação para a perda de receita, a elevação da carga tributária da gasolina, a qual, acreditamos, será mínima, dado o grande impulso que a medida trará para o setor sucroalcooleiro. Ressaltamos, ainda, que a gasolina vendida em nosso Estado é uma das mais baratas de todo o País. Por esse motivo, uma pequena elevação no seu preço pode ser perfeitamente absorvida pelo mercado.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este projeto como uma medida de justiça com a população mineira, corroborando no esforço nacional para a redução da carga tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2/2007

Dispõe sobre a concessão de gratificação de periculosidade aos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 15.962, de 30/12/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. ... - Fica concedida gratificação de periculosidade de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2007, sobre os vencimentos básicos e as remunerações de que trata o art. 1º desta lei."

Salas das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Weliton Prado

Justificação: As profissões de policial civil e militar, de bombeiro militar, de agente de segurança penitenciário e de agente de segurança socioeducativo são tipificadas como profissões de risco, perigosas. Portanto, seus ocupantes fazem jus ao adicional de periculosidade, definido nos termos da Constituição Federal.

"Art. 7º - (...)

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."

A Constituição de Minas Gerais também assegura a gratificação por periculosidade aos servidores do Estado.

"Art. 31 - (...)

§ 6º - Fica assegurado ao servidor público civil o direito a:

III - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. (Artigo com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.).

(...)

Art. 39 - (...)

§ 11 - Aplica-se ao militar o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 31 e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 36 desta Constituição e nos incisos VI, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX do art. 7º da Constituição da República. (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.)."

Diversos Estados da Federação, como o Rio de Janeiro, o Espírito Santo e o Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal, reconhecem de fato e de direito a gratificação de periculosidade aos profissionais da segurança pública, em percentual que chega a 230% da remuneração.

Não resta dúvida, portanto, sobre a juridicidade, legalidade ou constitucionalidade de tal dispositivo, que visa a reparar a injustiça cometida contra os servidores das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Além disso, durante a greve dos policiais civis e militares de junho de 2004, foi acordada entre as lideranças dos grevistas e do governo a concessão do adicional de periculosidade que, entretanto, foi vetado pelo governador Aécio Neves, face à negociação de uma nova proposta de reajuste.

Contudo, o percentual ora apresentado à categoria, de 10% de reajuste aos vencimentos e remuneração, encontra-se distante do que é devido às categorias do grupo de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, razão pela qual a gratificação de 25% é mais do que necessária. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3/2007

Cria campanha de incentivo à arrecadação de ICMS e à ampliação do acesso da população às manifestações artístico-culturais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a campanha Sua Nota Vale um Espetáculo, com o objetivo de incentivar o consumidor a trocar notas e cupons fiscais por ingressos em espetáculos artístico-culturais promovidos pelo Estado.

Parágrafo único - Ficam o Poder Executivo e as empresas públicas e sociedades de economia mista, patrocinadoras de eventos culturais, autorizados a negociar com os produtores de eventos patrocinados, a realização da campanha Sua Nota Vale um Espetáculo.

Art. 2º - A campanha Sua Nota Vale um Espetáculo será realizada pelos órgãos oficiais gerenciadores da cultura no Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo, após regulamentada a lei, dará ampla divulgação à campanha em todo o Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A proposição sob análise deriva da brilhante idéia da Deputada Lúcia Pacífico, trazida já ao exame dessa Casa por meio do Projeto de Lei nº 222/2003, que recebeu pareceres favoráveis de todas as comissões que o apreciaram.

Em suma, a proposta legislativa cria para os cidadãos o direito de entrar gratuitamente em eventos artístico-culturais promovidos pelo Estado, ou mesmo naqueles com patrocínio do governo estadual ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que troquem notas fiscais por ingressos. Esse tipo de permuta, apesar de repercutir nos custos de tais eventos, também repercute positivamente na arrecadação tributária e nas ações de educação tributária.

Por isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação desta proposta, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4/2007

Dispõe sobre a oferta de cursos de preparação dos estudantes do ensino médio da rede pública estadual para os processos seletivos de ingresso no ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá cursos especiais de preparação para os processos seletivos de ingresso no ensino superior aos estudantes que estejam cursando o último ano do ensino médio da rede pública estadual.

Parágrafo único - A oferta dos cursos de que trata o "caput" deste artigo condicionar-se-á à existência de recursos humanos e materiais disponíveis, bem como de espaço físico adequado ao desenvolvimento da atividade.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei, o Estado implementará projetos-pilotos para atendimento prioritário das escolas situadas em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em articulação com entidades públicas e privadas e mobilizar agentes voluntários para auxiliar nas tarefas de planejamento e execução, preservada a autonomia dos colegiados escolares no tocante à seleção de pessoal voluntário.

Art. 3º - Os cursos preparatórios para ingresso no nível superior de ensino serão destinados aos estudantes que forem considerados freqüentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Weliton Prado

Justificação: O projeto de lei em análise pretende incumbir ao poder público estadual a oferta de cursos preparatórios para vestibulares em instituições de ensino superior, em estabelecimentos estaduais de ensino.

A proposição em epígrafe, oriunda do Projeto de Lei nº 303/2003, de autoria do Deputado George Hilton, tramitou na Assembléia Legislativa durante a última legislatura, sem lograr aprovação final antes de seu término.

Importante ressaltar que todas as comissões que se debruçaram sobre o projeto – Constituição e Justiça, Educação e Fiscalização Financeira e Orçamentária – emitiram pareceres favoráveis. Na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, tive a honra de se o relator da matéria e propor um substitutivo que foi aprovado.

É justamente a partir desse texto substitutivo, do qual a consultoria temática da área de Educação, teve papel de extrema relevância na sua elaboração, que está embasado a projeto de lei em tela.

Primeiramente, há que recordar o papel dos Estados na promoção da educação, como determinado pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, que é assegurar o ensino fundamental, gratuito e obrigatório, e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Também na seara federal, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 9/1/2001, estabeleceu como meta prioritária, o atendimento em 100% da demanda pelo ensino médio até o fim da década de vigência do plano, aprimorando ao mesmo tempo sua qualidade e reduzindo os índices de distorção idade-série.

Assim, concordamos com aqueles que sugerem que a oferta de cursos preparatórios para ingresso no ensino superior não deve se revestir de um caráter universal e obrigatório, mas tão-somente um esforço governamental com o objetivo de: ofertar aos estudantes da rede pública melhores condições de concorrerem, em igualdade de condições, pelas vagas no ensino superior, com aqueles que têm capacidade financeira para arcar com cursos pré-vestibulares pagos; aumentar a qualidade da educação de ensino médio nos estabelecimentos estaduais, com relação ao aproveitamento e estímulo dos estudantes; e propiciar o aproveitamento racional dos recursos humanos e materiais disponíveis na rede estadual para tal atividade.

Ressalte-se que a proposta acena para a possibilidade de serem formalizadas parcerias com entidades públicas e privadas para mobilizar a iniciativa de voluntários, a fim de que possam ser desenvolvidos projetos para a preparação dos estudantes concluintes do ensino médio para o vestibular.

Por tudo isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação deste projeto de lei de grande alcance social e educacional, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5/2007

Estabelece a obrigatoriedade de existência de equipamentos em imóveis públicos de uso coletivo e destinados ao atendimento da população no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os imóveis públicos de uso coletivo e destinados ao atendimento da população, situados no Estado, deverão ser dotados, obrigatoriamente, de sanitários, bebedouro, rampa de acesso e telefone, adequados e em funcionamento.

§ 1º - A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo afeta os imóveis de propriedade do poder público, utilizados diretamente ou concedidos para exploração de serviço público, e ainda aqueles alugados pelo poder público e destinados ao atendimento da população.

§ 2º - Devem ser ofertados sanitários, bebedouros e telefones adaptados aos usuários portadores de deficiência física ou dificuldade de

locomoção.

§ 3º - Os sanitários e bebedouros devem ser ofertados em plenas condições de uso e de forma gratuita.

§ 4º - Nas estações rodoviárias e nos terminais de passageiros, mesmo quando sua administração for concedida ao particular, devem ser oferecidos sanitários e bebedouros para uso gratuito dos passageiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Weliton Prado

Justificação: O projeto de lei que ora trazemos para análise da Assembléia Legislativa estabelece a obrigatoriedade de existência de equipamentos – sanitários, bebedouros, rampas de acesso e telefones – em imóveis públicos de uso coletivo e destinados ao atendimento da população no Estado.

A proposição em tela amplia os objetivos do Projeto de Lei nº 2.364/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que se encontra arquivado, que estabelece a obrigatoriedade de bebedouros e sanitários em próprios públicos.

A proposição assegura melhores condições ao cidadão que busca repartições públicas ou terminais de passageiros, razão pela qual conto com o apoio do nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 6/2007

Altera o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" e os incisos IV e V do art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade ou posse preferencialmente, ou em outra situada na mesma bacia hidrográfica e no território do Estado, a área de reserva legal, podendo optar por um dos seguintes procedimentos:

.....

IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema, conforme critério estabelecido em regulamento;

V - aquisição de gleba não contígua e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A partir da edição da Lei Federal nº 4.771, de 1965 - que contém o Código Nacional Florestal - a par do grande impulso que se dava à proteção das florestas e demais formas de vegetação, surgiram intensos debates e muito descontentamento em torno das questões florestais. Alguns segmentos julgavam-se prejudicados no exercício do direito de propriedade ao se instituírem as áreas de preservação permanente e de reserva legal na forma definida na lei. Às primeiras atribuiu-se, na prática, o conceito de intocabilidade, exceto em casos de utilidade pública ou relevante interesse social, já que são necessárias à proteção dos recursos hídricos e de processos ecológicos. À reserva legal, entendida como uma área com vegetação nativa calculada em 20% da área total de cada propriedade (fora da Região Amazônica), coube um regime de utilização limitada, proibido o corte raso. Se tal código fosse seguido à risca, certamente veríamos hoje o espetáculo de rios e lagoas marginados por protetoras matas ciliares, nascentes envoltas em vegetação nativa, topos de morro e encostas com coberturas florestais, tudo contribuindo para a manutenção dos ecossistemas e da boa qualidade das águas.

No entanto, não é esse o quadro com o qual deparamos, mormente no território mineiro, onde os nossos rios estão morrendo, intensamente poluídos, em meio à degradação generalizada nas bacias hidrográficas. Cada vez mais se devastam biomas como o da mata atlântica e o do cerrado, impactados pelas mais diversas atividades antrópicas como monoculturas extensivas, uso indiscriminado de agrotóxicos, pastagens, mineradoras, indústrias e seus efluentes tóxicos, descargas de esgotos nos corpos d'água e garimpos.

Constatado o avanço da degradação ambiental, é evidente que instrumentos como a Lei nº 14.309, de 2002, que estabelece a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, consolidam diretrizes e instrumentos estabelecidos pelo Código Florestal, a exemplo da Reserva Legal, e tornam-se uma segura base sobre a qual o poder público e a sociedade em geral demandam ajustes, controle e execução de normas de proteção ambiental. Assim, o conceito inicial de reserva legal, que servia quase que para o uso exclusivo do proprietário, dentro dos limites estabelecidos, passa a adquirir a conotação de um recurso ambiental necessário ao equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade. Esse atual ponto de vista, a despeito de contrariar a idéia de se ter uma reserva estratégica para a exploração (sustentada) por parte do proprietário, tem merecido calorosas defesas e está, de fato, consolidado pelas modificações introduzidas na legislação florestal.

A Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001, que altera dispositivos da Lei Federal nº 4.771, define Reserva Legal como "necessária ao uso

sustentável dos recursos naturais" (passível de exploração, como por meio do manejo florestal sustentável) e "à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas". Corroboram seu valor estratégico para o equilíbrio ambiental as condições preconizadas para a sua localização, que deve ser decidida conforme os seguintes requisitos: aprovação pelo órgão ambiental estadual competente; cumprimento da função social da propriedade; adequação aos seguintes critérios e instrumentos, quando houver: plano de bacia hidrográfica; plano diretor municipal; zoneamento ecológico-econômico; outras categorias de zoneamento ambiental; proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida.

É bom lembrar que essas são normas gerais, que balizam a legislação estadual, que deve, certamente, complementá-las, mas não contrariá-las frontalmente ou liberalizá-las demasiadamente. O documento federal prevê, também, a possibilidade de recomposição da Reserva Legal, quando não houver a correspondente cobertura nativa nas áreas reservadas para tal. São várias as opções, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente: recomposição, pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural, da reserva legal mediante plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas; condução da regeneração natural da reserva legal; compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia. Essa última determinação poderá ser abrandada, se necessário, na forma indicada pelo § 4º do art. 44 do Código Florestal, ou seja: "Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica ...".

A Lei Florestal mineira (Lei nº 14.309, de 2002), considerando as peculiaridades de nosso Estado e procurando atender à dinâmica das atividades rurais, criou possibilidades novas para a recomposição (no seu art. 17), considerando-se sempre a correspondência com o total da área de reserva legal ou da área a ser reconstituída e a vistoria e a aprovação do órgão competente, nas seguintes formas: implantação e manejo de sistemas agroflorestais; isolamento total da área a ser recomposta e adoção de técnicas adequadas à condução de sua regeneração; aquisição e incorporação à propriedade rural de gleba contígua correspondente à da reserva legal a ser recomposta; compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento; aquisição de gleba não contígua, na mesma bacia hidrográfica, e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; aquisição, em comum com outros proprietários, de gleba não contígua e instituição de RPPN, cuja área corresponda à área total da reserva legal de todos os condomínios ou co-proprietários; aquisição de cota de Certificado de Recomposição de Reserva Legal - CRRL - de Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, em quantidade correspondente à área a ser reconstituída.

Como se pode constatar, pelo exposto nos itens VI e VII, a não-referência ao âmbito geográfico delimitado para os respectivos critérios de recomposição dá margem para a interpretação de que pode haver recomposição em áreas situadas fora da bacia hidrográfica onde se localizam os imóveis rurais com reservas legais deficitárias. Ao que tudo indica, essa posição já está sendo acatada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que é o órgão competente para a gestão das questões florestais no Estado. Tal abertura preocupa, pois pode ignorar a destinação ecológica de tais áreas na necessária conservação da biodiversidade, da flora e da fauna, com repercussão negativa para a proteção dos ecossistemas.

Entende-se que cada bacia hidrográfica responde naturalmente por características ecológicas específicas, próprias aos ecossistemas ali desenvolvidos. Se em determinada bacia hidrográfica, por diversos motivos, inclusive pela exploração agrícola e pela atividade agropecuária, falta a vegetação nativa das reservas legais, a sua recomposição fora da bacia ou em outras regiões de diferentes biomas em nada contribui para a recuperação e proteção do ecossistema original já atingido. Perpetuam-se, assim, os casos de degradação já existentes. Não se pode, por exemplo, proteger áreas do cerrado, em detrimento da recuperação de parcelas da mata atlântica em áreas protegidas em lei.

São considerações como essas que levaram os participantes do fórum técnico "Cerrado Mineiro: Desafio e Perspectivas", promovido pela Assembléia Legislativa, a aprovarem a proposta de que deve ser evitado que as reservas legais sejam compensadas fora da mesma bacia hidrográfica. O escopo do projeto de lei ora apresentado é exatamente garantir que a recomposição das áreas de reserva legal pelos critérios já definidos se dê obrigatoriamente dentro da mesma bacia hidrográfica onde se situam as propriedades deficitárias, independentemente da análise e da aprovação do órgão ambiental. Dessa forma, o que estamos propondo é apenas o cumprimento das diretrizes já existentes na legislação federal, que devem prevalecer ante a legislação estadual. Entendemos a primeira como o fórum legítimo para a edição da norma geral, base sobre a qual a segunda deve se apoiar, complementando-a, no que for pertinente, mas não confrontando-a diretamente, nos seus princípios e diretrizes básicas. Com isso, estaremos fortalecendo esse que é ainda um dos poucos instrumentos com os quais o Estado pode, de fato, intervir para garantir a efetiva proteção dos nossos recursos ambientais.

Originária do Projeto de Lei nº 1.829/2004, esta proposição incorpora as alterações propostas no processo de tramitação, em especial as emendas feitas pela Comissão de Constituição e Justiça.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 7/2007

Acrescenta dispositivos ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15 - (...)

§ 1º - O Estado prestará apoio técnico e financeiro aos Municípios e executará supletivamente ações e serviços de saúde.

§ 2º - O Estado auxiliará a implantação do Programa Saúde da Família em Municípios com população inferior a dez mil habitantes, sem condições de garantir a atenção básica à saúde, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O auxílio a que se refere o § 2º poderá incluir a oferta de serviços de profissionais de nível superior, ocupantes de cargo público efetivo, bem como a de cursos de formação na área de saúde da família."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: Minas Gerais vem obtendo importantes avanços na atenção básica à saúde através da implantação gradual, mas sistemática, do Programa de Saúde da Família - PSF.

As primeiras experiências de implantação do referido Programa ocorreram em 1994, em 12 Municípios que receberam recursos financeiros do Ministério da Saúde para montagem de infra-estrutura mínima necessária para seu funcionamento.

Importante lembrar que Minas foi o primeiro Estado da Federação a instituir legislação de incentivo financeiro aos Municípios que assumissem o compromisso de desenvolver e manter em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias - Lei nº 12.428, de 12/12/97.

Hoje, Minas Gerais já conta com equipes funcionando em centenas de Municípios. No entanto, alguns Municípios de pequeno porte vêm encontrando grande dificuldade para montar suas equipes, devido à falta de pessoal técnico de nível superior que se disponha a investir sua vida profissional num pequeno Município.

Tal acontece por dois motivos: receita municipal insuficiente para oferecer salários atrativos que compensem a precariedade das demais condições de trabalho e, principalmente, a instabilidade a que ficam submetidos esses profissionais, que podem ser demitidos a qualquer momento pelo Chefe do Executivo Municipal. A estabilidade para quem trabalha no PSF é necessária também pelas próprias características do programa de acompanhamento permanente das famílias, e pela importância da inserção do profissional na comunidade de forma permanente.

Acreditamos que o Estado tem condições de superar essa dificuldade, ao assumir a responsabilidade pela contratação desses profissionais de nível superior, dando-lhes a segurança da estabilidade e oferecendo-lhes salário que seja atrativo em relação ao mercado.

Originária do Projeto de Lei nº 545/2003, esta proposição procurou incorporar as alterações propostas pelas Comissões desta Casa durante a tramitação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 8/2007

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e Seus Derivados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e Seus Derivados.

Parágrafo único - São considerados derivados da mandioca, para os efeitos da política instituída por esta lei, a farinha, a fécula (polvilho), além de produtos industrializados que contenham na sua composição a mandioca, sua farinha ou fécula.

Art. 2º - Para implementação da política de que trata esta lei, compete ao Estado:

I - identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à produção de mandioca;

II - garantir a qualidade da mandioca e de seus derivados;

III - incentivar a comercialização e o consumo da mandioca e de seus derivados;

IV - incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de produção, processamento e industrialização da mandioca;

V - promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da mandioca, com ênfase no respeito às normas ambientais, no equilíbrio econômico das atividades e na distribuição de renda;

VI - registrar e fiscalizar as unidades de produção agrícolas, agroindustriais e industriais;

VII - promover a formação de arranjos produtivos locais e regionais por meio de ações e parcerias com associações, sindicatos de classe, órgãos governamentais, instituições de crédito, pesquisa e ensino;

VIII - pesquisar e promover os aspectos culturais e folclóricos relacionados com a produção e o consumo da mandioca.

Parágrafo único - Na execução das ações a que se refere o "caput" deste artigo, será dada prioridade à agricultura familiar.

Art. 3º - O Estado garantirá, na implementação da política de que trata esta lei, a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

Art. 4º - O Estado incluirá na composição de cestas básicas distribuídas pelos programas sociais de sua responsabilidade ou participação, bem como nas situações emergenciais, a farinha ou a fécula da mandioca.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A mandioca é o produto agrícola que mais se adapta ao semi-árido brasileiro. Trata-se de uma cultura tolerante a solos de baixa fertilidade e a regime de chuvas reduzido e distribuído irregularmente. A cultura da mandioca é muito presente em todo o Estado, e os produtos dela derivados são apreciados. Além disso, exerce função de grande importância social e econômica, sobretudo para as populações que vivem nas regiões Norte, Noroeste e Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce.

A riqueza gerada pela produção e pelo processamento da mandioca proporciona trabalho e renda para milhares de famílias rurais. Apesar da grande diversidade, podem-se identificar três tipos básicos de sistemas para a produção de mandioca: a unidade doméstica, a unidade familiar e a unidade empresarial.

A Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e Seus Derivados que ora propomos parte do pressuposto de que o setor precisa se organizar para se desenvolver. Para isso é fundamental que se estimule a produção, o processamento, a industrialização, a comercialização e a distribuição, por meio de uma ação coordenada pelo governo do Estado, por meio de seus órgãos de apoio, em articulação com os Municípios, associações, entidades de classe e o setor privado.

Elaborada a partir do Projeto de Lei nº 2.626/2005, esta proposição procurou incorporar alterações sugeridas pelas Comissões desta Casa durante a tramitação original.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 9/2007

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp -, que tem como objetivos:

I - a adequação, a modernização e a aquisição de novos equipamentos de uso constante dos órgãos públicos estaduais envolvidos em atividades de segurança pública;

II - a formação e a capacitação profissional dos agentes e técnicos de segurança pública;

III - a informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública.

Art. 2º - O Fesp, de natureza e individuação contábeis, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - São beneficiários do Fesp:

I - a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II - a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiários do Fesp, mediante celebração de convênios com a Secretaria de Estado de Defesa Social, entidades civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária precípua a promoção de atividades de interesse social na área de segurança pública.

Art. 4º - São recursos do Fesp:

I - as dotações orçamentárias do Estado e os créditos adicionais;

II - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venha a receber de organismo governamental, nacional ou internacional, bem como de pessoa física ou jurídica;

III - os resultantes de aplicação financeira de recursos do Fesp, realizada na forma da lei;

IV - os advindos de convênio celebrado na área da segurança pública com a União ou com entidade nacional ou internacional, pública ou privada;

V - o total de recursos provenientes das taxas previstas nos itens 1 e 3 das Tabelas B, D e M da Lei nº 6.773, de 26 dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 14.938, de 29 dezembro de 2003;

VI - outros recursos a ele destinados.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, mantida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

§ 2º - Os recursos destinados aos órgãos estaduais serão utilizados, prioritariamente, em despesas de capital e destinados a projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança pública.

§ 3º - Os recursos oriundos do Fesp somente poderão ser empenhados com despesas de pessoal até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis.

Art. 5º - O Tesouro Estadual repassará mensalmente ao Fesp os recursos destinados à execução de seu orçamento, provenientes das fontes sob sua responsabilidade.

Art. 6º - O órgão gestor do Fesp é a Secretaria de Estado de Defesa Social, à qual incumbe, entre outras atribuições:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fesp, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiada com recursos do Fesp.

Art. 7º - O agente financeiro do Fesp é o BDMG, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do Fesp segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do Fesp;

III - comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de cinco dias úteis, a realização de depósitos a crédito do Fesp, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do Fesp sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 8º - Integram o grupo coordenador do Fesp, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - um representante do BDMG;

V - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VIII - um representante da Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa;

IX - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais;

X - um representante do Ministério Público Estadual;

XI - um representante escolhido em reunião pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública.

Art. 9º - Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho de Defesa Social;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fesp;

IV - elaborar a proposta orçamentária do Fesp;

V - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fesp.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do Fesp obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Os demonstrativos a que se refere o "caput" deste artigo serão atualizados mensalmente e ficarão disponíveis para consulta

pública, por meio da Internet.

Art. 11 - Fica instituída a contribuição do cidadão, facultativa, aos consumidores de energia elétrica no Estado, visando à arrecadação de doações para o Fesp.

Parágrafo único - As guias de conta de energia elétrica incluirão os seguintes dados relativos à contribuição de que trata o "caput" deste artigo:

I - informação sobre o caráter facultativo da taxa;

II - discriminação de três valores para escolha do doador.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: A situação dos órgãos de segurança pública no Estado é bastante preocupante no momento atual. Estudos realizados pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar apontam para a urgente necessidade de reaparelhamento dessas instituições, para que possam cumprir as tarefas que constitucionalmente lhes são atribuídas.

A escassez de recursos para investimentos tem sido uma constante no quadro orçamentário estadual. Nesse contexto, a criação de um fundo, com a definição de receitas a ele vinculadas, parece ser a melhor alternativa para que sejam mantidos canais estáveis de financiamento.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres Deputados para que a proposição - discutida - e aprimorada no que couber - possa ser aprovada nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo (8), Paulo Guedes (4), Weliton Prado (17) e Sargento Rodrigues (9).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio, Mauri Torres, Sávio Souza Cruz, João Leite, Wander Borges, Chico Uejo, Juninho Araújo, Deiró Marra, Doutor Rinaldo e Dimas Fabiano (2).

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Inicialmente, cumprimento a nova Mesa da Casa, desejando ao Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho e aos demais componentes êxito no início desta sessão legislativa. Temos certeza de que ela terá pleno êxito nas suas funções.

Mas solicitei a palavra, Sr. Presidente, para comunicar que a cidade de Januária está sofrendo muito em consequência das chuvas que estão caindo no Município. Foram 21 horas ininterruptas de chuva na cidade, deixando um saldo de 14 mil pessoas desabrigadas. O mesmo está ocorrendo na cidade de Salinas, que teve a triste sina de sofrer uma tromba d'água, que deixou também centenas de desabrigados.

Hoje, 140 Municípios mineiros decretaram situação de calamidade em razão das chuvas. Até aqui alguém poderia dizer que a culpa é de São Pedro, do tempo. Na verdade, estamos observando, Sr. Presidente, que o nosso Estado não está tendo condições de acompanhar e dar assistência às vítimas dessas calamidades, em consequência do número de Municípios atingidos. A grande maioria deles não mais possui estradas nem sequer para iniciar o período letivo das aulas.

Temos tido uma dificuldade muito grande. O Governador tem-se esforçado muito, a Defesa Civil tem feito o que é possível. Em contrapartida, observamos que o governo federal está proporcionando a outros Estados, que também estão sofrendo, muito mais condições do que a Minas Gerais, principalmente em relação aos mais atingidos.

Acho que é importante, no início dos nossos trabalhos, ter uma discussão mais aprofundada, mais séria, com mais responsabilidade, relativamente ao que está acontecendo em Minas Gerais. Estamos assistindo a uma mudança dramática do tempo. Decretávamos, em Municípios do Norte de Minas, nesse início de ano, calamidade em consequência da seca; hoje, decretamos em consequência das chuvas.

Não temos ainda as comissões constituídas e formalizadas, para discutirmos essa questão. Por se tratar de questão de emergência, solicitaria à Mesa - se preciso, oficializaremos a nossa solicitação - a constituição de uma comissão especial a fim de ouvir os Deputados Federais, recorrer ao governo federal, mostrar o que está ocorrendo em nosso Estado, que as nossas estradas acabaram, que são milhares os desabrigados, além das dezenas de pessoas que perderam a vida em decorrência dessas calamidades.

Fica, então, a sugestão, aliás formulada por pessoas ligadas ao Município de Januária, para que Minas seja mais ágil, para que tenha mais poder de resolução e para que possamos ter acesso à ajuda do governo federal, da mesma forma como está ocorrendo com outros Estados brasileiros.

Minas, infelizmente, neste momento de tanta tristeza, está abandonada pelo governo federal no tocante a todos os aspectos relacionados às chuvas. Precisamos, pois, da ação da União, urgentemente.

A minha sugestão é que, ouvida a assessoria, criemos essa comissão especial com urgência, recorramos à ajuda do governo federal, por meio

dos parlamentares mineiros da Câmara e do Senado. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares e Eros Biondini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Carvalho) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa às Deputadas e aos Deputados que, nos dias 1º, 2 e 5 de fevereiro, foram recebidas comunicações da Deputada Maria Lúcia e dos Deputados Delvito Alves e Antônio Carlos Arantes, informando sua filiação ao PFL; da Deputada Elbe Brandão e dos Deputados Marcus Pestana, Dilzon Melo e Fahim Sawan, comunicando seu afastamento do exercício do mandato a partir de 2/2/2007 para assumir, respectivamente, o cargo de Secretária de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, Secretário de Estado de Saúde, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Secretário de Estado de Esportes e da Juventude; do Deputado Gustavo Corrêa, informando sua indicação para Líder do PFL e indicando o Deputado Jayro Lessa para Vice-Líder; do Deputado Adalclever Lopes, informando sua indicação para Líder do PMDB e indicando o Deputado Gilberto Abramo para Vice-Líder; do Deputado Agostinho Patrús Filho, informando sua indicação para Líder do PV e indicando o Deputado Rômulo Veneroso para Vice-Líder; da Deputada Elisa Costa, informando sua indicação para Líder do PT e indicando o Deputado Almir Paraca para Vice-Líder; do Deputado Sebastião Helvécio, informando sua indicação para Líder do PDT e indicando o Deputado Carlos Pimenta para Vice-Líder; do Deputado Domingos Sávio, informando sua indicação para Líder da Maioria; do Deputado Paulo Guedes, informando sua indicação para Líder da Minoria; da Bancada do PSDB e das representações partidárias do PTB, PSC, PHS e PMN, informando a constituição do Bloco Social Democrata - BSD; do Deputado Luiz Humberto Carneiro, informando sua indicação para Líder do Bloco Social Democrata. No dia 1º/2/2007, foi recebido o Ofício nº 1/2007, do Sr. Governador do Estado, cumprimentando a Presidência desta Casa por sua eleição para chefiar este Poder e indicando o Deputado Mauri Torres para Líder do Governo neste Parlamento. A Presidência informa, ainda, que, em atenção a requerimento do interessado, o nome parlamentar do Deputado Rinaldo Valério passa a ser Doutor Rinaldo.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wander Borges, Chico Uejo, Juninho Araújo, Deiró Marra, Doutor Rinaldo e Dimas Fabiano (2), que foram publicadas na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Weliton Prado (17), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 18, 178 a 180, 182, 187/2003, 2.253, 2.301, 2.340, 2.679, 2.724, 2.793, 2.830/2005, 3.482, 3.678, 3.733 e 3.757/2006, Paulo Guedes (4), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.117/2005, 2.972, 3.150 e 3.810/2006, Gilberto Abramo (8), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 616, 792, 875, 1.121/2003, 1.977/2004, 2.240, 2.662 e 2.663/2005, e Sargento Rodrigues (9), solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 23/2003 e dos Projetos de Lei nºs 230, 277 a 279, 281/2003, 1.392, 1.835 e 1.839/2004.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Deiró Marra. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Deiró Marra.

- O Deputado Deiró Marra profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia DA 3ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 8/2/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/2/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/07, que nomeou Alfredo Drumond para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Renato Lima de Carvalho Silveira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Renato Lima de Carvalho Silveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando Ariene Caroline Arcanjo Duarte do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Carla Pimentel Barbosa Casassanta para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando Sidney de Assis Castro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Tania de Fatima Oliveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Ivani de Fátima Silva Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Sidney de Assis Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Suzana Magalhães Firmo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Tania de Fatima Oliveira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Ana Carolina Valle de Castro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Rafael Tadeu Barbosa Rocha para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando, a partir de 7/2/05, Valéria Maria da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Juliana Guimarães Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

nomeando Paulo Roberto da Conceição Ottoni para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

nomeando Bertolina Maria Vertchenko para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 19/2/07, que nomeou Rosely de Moura Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando, a partir de 7/2/07, Juliana Veríssimo Pacheco do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ronaldo Magalhães

nomeando Moacir Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Karla Andréa Almeida Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Marcio Antonio Silva Nogueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

nomeando Andre Luiz de Souza Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Wander Borges

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 2/2/07, que nomeou Adair Pinto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Christian Bernardo Sepulveda Toffalini para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Daniel Marinho de Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Guilherme Soares Leite do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Paulo Henrique da Cunha Pavan Alvim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Berenice Leonel de Souza para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Cássia Júlio Salomão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Daniel Marinho de Miranda para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Eduardo Nogueira Gonçalves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Elviro Novaes Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Fernanda Lorena Silva Angélica para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Guilherme Soares Leite para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Monalisa Eulalio da Silveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Paulo Henrique da Cunha Pavan Alvim para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Pedro Luiz Rogedo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Roberto Faria da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Rodrigo José da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Vera Lúcia Arruda para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Maria Celene Silva Cunha para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª Secretaria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 7/2/07, que nomeou Doralice de Lourdes Silveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Carla Pimentel Barbosa Casassanta do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Tatiane de Freitas Lacerda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Denise Cerize Kolling para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Irene Silva Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando José Cardoso de Araújo Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Lara Lane de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Luiz Carlos Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria Gilza Marques Bicalho Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Rafaela Araújo de Castro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Rita de Cássia Knupp Pettersen para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Rita de Cássia Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Sílvia Maria Lemos Mendonça para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Tatiane de Freitas Lacerda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Verberson Tomas Vieira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Viviane Bhering Miranda para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Silvana Reis Thomaz Simões para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PP;

nomeando Wilfredo Albuquerque de Oliveira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 6/2/07, que nomeou Wilfredo Albuquerque de Oliveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Ana Paula Victor Carvalho Malachias para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ariene Caroline Arcanjo Duarte para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

nomeando Rômulo Carreiro Júnior para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Rosely de Moura Vieira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, e 5.198, de 21/5/01, assinou os seguintes atos:

exonerando Angela Renault de Vilhena do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

exonerando Maria de Lourdes Capanema Pedrosa do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

nomeando Antônio José Calhau de Resende para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

nomeando Sabino Jose Fortes Fleury para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93 e 5.198, de 21/5/01, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01 e 2.221, de 18/12/01, assinou os seguintes atos:

dispensando Flávia Pessôa Santos da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática,

designando Angela Renault de Vilhena para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93, e 5.198, de 21/5/01, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01 e 2.221, de 18/12/01, assinou os seguintes atos:

dispensando Sabino Jose Fortes Fleury da Função Gratificada de Gerente-Geral-FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Flávia Pessôa Santos para a Função Gratificada de Gerente-Geral-FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.198, de 21/5/2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Neusa Maria Pampolini do cargo de Diretor da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, padrão S-02, código AL-DAS-2-01;

nomeando Maria de Lourdes Capanema Pedrosa para o cargo de Diretor da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, padrão S-02, código AL-DAS-2-01.

Na data de 23/1/07, o Sr. Presidente, nos termos da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c as Deliberações da Mesa nºs 363, de 29/3/89, e 1.541, de 29/4/98, e tendo em vista o Parecer da Mesa tomado em sua reunião de 23/1/07, assinou o seguinte ato:

prorrogando a disposição da servidora Ione da Costa Pereira Gama, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para continuar a prestar serviços no Cartório da 102ª Zona Eleitoral, de Divinópolis, no período de 1º/1/07 a 31/12/07, com ônus para esta Casa.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE XDIVISION A SOLUÇÃO EM DOCUMENTOS LTDA.

Aplicação de Sanção Administrativa

Os Deputados Mauri Torres e Antônio Andrade, respectivamente, Presidente e 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fazem saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o disposto no art. 14 da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram, em 29/11/2006, à empresa Xdivision a Solução em Documentos Ltda., CNPJ nº 05.305.656/0001-36, na pessoa de seu representante legal, a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por essa empresa ter ensejado o retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2006, nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e o art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou-se a expedição do presente edital, com finalidade de notificar a referida empresa para, no prazo de 5 dias úteis, contados da data de publicação deste, de acordo com o disposto no art. 109, I, "f", da Lei nº 8.666, de 1994, apresentar recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação da presente sanção.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2007.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, 1º-Secretário.